

Diante do “Protocolo da Experiência Piloto de Realização de Perícias Médicas com Uso da Telemedicina” publicado pelo Ministério da Economia, nesta quarta-feira 07 de outubro de 2020, em cumprimento da medida cautelar referendada pelo TCU e das inúmeras consultas encaminhadas à Associação Nacional de Medicina do Trabalho, temos a considerar:

O Médico do Trabalho é o que presta assistência à saúde do trabalhador em uma relação personalíssima, médico – paciente, a qual por essência exige confiança, sigilo e zelo. Por força da Norma Regulamentadora 7 (Portaria MTE 3214/1978), este deve realizar exames médico-ocupacionais de acordo com as atividades e riscos ocupacionais aos quais estão expostos o trabalhador.

O Médico do Trabalho é, na maioria das vezes, o primeiro e o único acesso à saúde em nível de atenção primária de quase 40 milhões de trabalhadores da economia formal, como por exemplo, tem ocorrido no enfrentamento da Pandemia de COVID-19.

Ressalta-se que enquanto médico assistente do trabalhador, o Médico do Trabalho está impedido de realizar perícia no seu próprio paciente seja por vedação dos Arts. 93 e 94 do Código de Ética Médica, seja, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil que impõe suspeição e impedimento nestes casos.

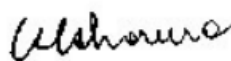
Alertamos a todos os envolvidos que é ainda mais grave o risco que se impõe ao trabalhador. As atividades específicas do Médico do Trabalho são complexas e ocupam toda a jornada laboral, não sendo viável dispor de tempo para realizar “perícia médica” sob pena de deixar ainda mais vulneráveis os trabalhadores no que tange a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

A Associação Nacional de Medicina do Trabalho defende que autonomia é um pilar sagrado para o médico e para o paciente, sendo inadmissível que o referido protocolo ofenda as normas e leis vigentes criando uma relação de subordinação e subserviência do Médico do Trabalho, o que pode acarretar em absoluta ofensa ao Art 10 da Convenção 161 da OIT (Ratificada pelo Brasil) que resguarda a plena independência dos profissionais que prestam serviço de saúde do trabalhador.

Os Médicos do Trabalho por todos os motivos expostos devem prestar assistência à saúde do trabalhador e não participar de perícia médica nos termos expostos, por ser flagrante a ofensa ao Código de Ética e as leis vigentes no país.



Dra. Rosylane N. das Mercês Rocha
Presidente ANAMT



Dra. Walneia C. de Almeida Moreira
Diretora de Ética e Defesa Profissional